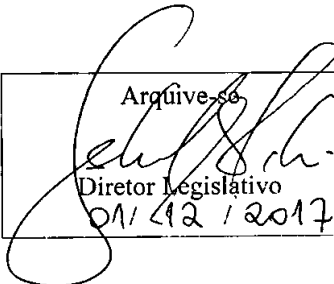
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 8.866 , de 27, 11, 2017

Processo: 78.145

PROJETO DE LEI Nº. 12.372

Autoria: ANTONIO CARLOS ALBINO

Ementa: Institui o Programa "ADOTE UMA PRAÇA".

Arquivado

Diretor Legislativo
01/12/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.372

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <u>15/09/17</u>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - 20 dias - 7 dias	7 dias - - 3 dias
Parceiro CJ nº <u>350</u>		QUORUM: <u>MS</u>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.J.R. Diretor Legislativo <u>03/10/17</u>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <u>03/10/17</u>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <u>03/10/17</u>
À C.M.U. Diretor Legislativo <u>03/10/17</u>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <u>03/10/17</u>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <u>03/10/17</u>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12372



P 26421/2017

PUBLICAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ (IL) 15/5 de 2017 06:21 078145
22/09/17

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Signature]
Presidente
19/09/2017

APROVADO

[Signature]
Presidente
21/10/2017

PROJETO DE LEI N.º 12.372
(Antonio Carlos Albino)

Institui o Programa "ADOTE UMA PRAÇA".

Art. 1º. É instituído o Programa "ADOTE UMA PRAÇA", visando:

I – aprimorar os serviços de manutenção, zeladoria, conservação e execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município;

II - incentivar e viabilizar a conservação de praças e áreas verdes;

III – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

IV – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda às melhores práticas de preservação ambiental;

V - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente ;

VI - capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;

VII - implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças e área verdes.

Art. 2º. Os participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do espaço público adotado.

X

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

4a



(PL n.º. 12.372 - fls. 2)

Justificativa

A proposutura em apreço visa basicamente oferecer subsídios legais para que munícipes, associações de bairro, organizações não-governamentais, dentre outros, possam realizar benfeitorias em praças e áreas públicas.

Muitos munícipes manifestaram o desejo de ajudar a conservar praças em seus bairros, para tanto realizando serviços gratuitos de jardinagem e manutenção em geral – ocorre que o Poder Público não possui mecanismos legais que autorizem a ação.

Diante disso, foi criado o projeto, que não gerará ônus ao orçamento municipal.

Sala das Sessões, 15/09/2017

ANTÔNIO CARLOS ALBINO



OS
A

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 350

PROJETO DE LEI Nº 12.372

PROCESSO Nº 78.145

De autoria do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, o presente projeto de lei institui o Programa "ADOTE UMA PRAÇA".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, *c/c* o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa municipal, a ser levado a efeito pela sociedade civil, ou seja, constitui incentivo aos cidadãos em geral, visando à melhoria / preservação do espaço urbano (cf. art.1º, *caput*, do PL).

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, *in verbis*:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Mário Devienne Ferraz

Comarca: Jundiaí

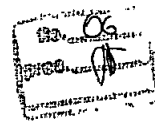
Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/08/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de

Handwritten signature and initials on the right margin.



despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Sobre o quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inciso I, do artigo 139, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de setembro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

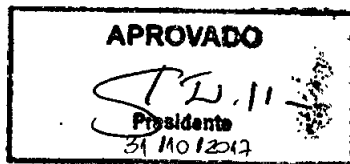
Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito



P 26.713/2017



EMENDA ADITIVA Nº 1
PROJETO DE LEI Nº 12.372
(Antonio Carlos Albino)

Prevê revogação da Lei 4.867/1996, que autoriza convênios com empresas e entidades para conservação de praças e demais logradouros públicos.

Acrescente-se o seguinte dispositivo, renumerando-se o subseqüente:

"Art. 3º. É revogada a Lei nº. 4.867, de 1º de outubro de 1996, que autoriza convênios com empresas e entidades para conservação de praças e demais logradouros públicos."

Justificativa

A Lei nº 4.867/1996 trata de assunto semelhante ao deste projeto de lei, no entanto ocorre que, embora ela ainda esteja vigente – e há muito tempo! –, não houve regulamentação, além de estar desatualizada.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2017.


ANTONIO CARLOS ALBINO



(proc. 18.959)

LEI N° 4.867, DE 1° DE OUTUBRO DE 1996

Autoriza convênios com empresas e entidades para conservação de praças e demais logradouros públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de setembro de 1996 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo é autorizado a firmar convênios com entidades e/ou empresas em geral objetivando a preservação e conservação de praças, áreas verdes e demais logradouros públicos do Município.

Art. 2º Caberá às entidades ou empresas convenientes, com exclusividade, a responsabilidade pela execução dos serviços de ajardinamento e de todos os outros necessários à preservação, conservação e manutenção das áreas públicas objeto dos convênios, fornecendo materiais e mão-de-obra e arcando com todos os encargos civis e trabalhistas decorrentes.

§ 1º Para fins da celebração dos convênios autorizados pelo artigo anterior, é permitida a união de entidades e empresas.

§ 2º A Prefeitura Municipal fornecerá às entidades e empresas convenientes as instruções técnicas que obrigatoriamente deverão ser observadas para os serviços de que trata o "caput" deste artigo, bem como acompanhará e fiscalizará o cumprimento dos convênios.

Art. 3º As entidades e empresas convenientes são autorizadas a afixar, nas áreas sob sua responsabilidade, placas indicativas da colaboração com o Poder Público, de acordo com os padrões a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
SG



(Lei nº 4.867 - fls. 2)

Parágrafo único. Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda, através das placas autorizadas por este artigo, são as entidades e empresas convenientes isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade, estabelecidas na legislação vigente.

Art. 4º Os convênios autorizados por esta lei serão celebrados por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes convenientes mediante aviso prévio com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, assim como ter suas disposições alteradas de comum acordo.

Art. 5º As entidades e empresas convenientes poderão ter a restituição total ou parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU incidente sobre o direito de propriedade de imóveis a elas pertencentes e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN sobre os serviços por elas prestados, anualmente, no prazo de vigência dos respectivos convênios, devendo este benefício limitar-se ao valor dos custos de manutenção e de pequenas obras nas áreas públicas sob sua responsabilidade, devidamente comprovados pelo órgão técnico competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os valores do benefício de que trata este artigo serão fixados através de decreto do Poder Executivo, com base no prévio demonstrativo a ser elaborado pelo órgão técnico da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

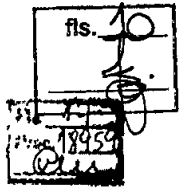
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e seis (1º/10/1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 4.867 - fls. 3)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e seis (1º/10/1996).

W. Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.145

PROJETO DE LEI Nº 12.372, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO que institui o Programa "ADOTE UMA PRAÇA".

PARECER

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir o Programa "ADOTE UMA PRAÇA", é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, *c/c* o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Procuradoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 350 de fls. 05/06, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 03.10.2017.

APROVADO
03/10/2017

ENG.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA PROCESSO Nº 78.145

PROJETO DE LEI Nº 12.372, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que institui o Programa "ADOTE UMA PRAÇA".

PARECER

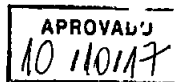
O projeto de lei em exame tem por objetivo instituir o Programa "ADOTE UMA PRAÇA".

Esta comissão, que tem nos assuntos relativos a infraestrutura e mobilidade urbana em uma de suas áreas de análise, observa a pertinência da propositura, uma vez que busca oferecer subsídios legais para que munícipes, associações de bairro, organizações não-governamentais, dentre outros, possam realizar benfeitorias em praças e áreas públicas.

Assim convictos, consignamos voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03/10/2017



ROBERTO CONDE ANDRADE
"Pastor Roberto Conde"
Presidente e Relator

FAOUAZ TAÇA

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vitor Oeste

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
Márcio Cabeleireiro

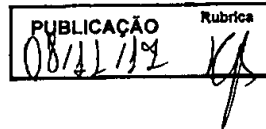
ENG.º MARCELO GASTALDO



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 13

Processo 78.145



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.372

Institui o Programa "ADOTE UMA PRAÇA"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 31 de outubro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. É instituído o Programa "ADOTE UMA PRAÇA", visando:

I – aprimorar os serviços de manutenção, zeladoria, conservação e execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município;

II - incentivar e viabilizar a conservação de praças e áreas verdes;

III – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

IV – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda às melhores práticas de preservação ambiental;

V - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente ;

VI - capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;

VII - implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças e área verdes.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 24
[Handwritten signature]

(Autógrafo PL 12.372 – pág. 2)

Art. 2º. Os participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do espaço público adotado.

Art. 3º. É revogada a Lei nº. 4.867, de 1º de outubro de 1996, que autoriza convênios com empresas e entidades para conservação de praças e demais logradouros públicos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de outubro de dois mil e dezessete (31/10/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.372

PROCESSO Nº. 78.145

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/11/17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Paulo Roberto

RECEBEDOR: Sandra Stephanie

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty rectangular box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

29/11/17

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

No. 16
proc. *[assinatura]*

OF. GP.L. n° 270/2017
Processo n° 30.397-6/2017

Jundiaí, 27 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
29.11.17

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.866, objeto do Projeto de Lei n° 12.372, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador GUSTAVO MARTINELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.866, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui o Programa “ADOTE UMA PRAÇA”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o Programa “ADOTE UMA PRAÇA”, visando:

I – aprimorar os serviços de manutenção, zeladoria, conservação e execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município;

II - incentivar e viabilizar a conservação de praças e áreas verdes;

III – aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

IV – incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda às melhores práticas de preservação ambiental;

V - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente ;

VI - capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;

VII - implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças e área verdes.

Art. 2º. Os participantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do espaço público adotado.

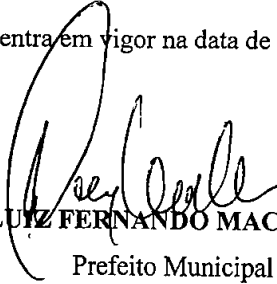
Art. 3º. É revogada a Lei n.º. 4.867, de 1º de outubro de 1996, que autoriza convênios com empresas e entidades para conservação de praças e demais logradouros públicos.



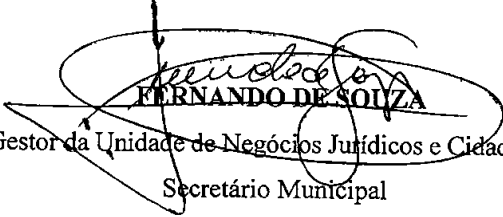
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.866/2017 – fls. 2)

fls. 18
proc. <i>um</i>

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.







FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
09/12/17	<i>um</i>

PROJETO DE LEI Nº. 12.372

Juntadas:

fls. 02/04 em 15/09/17  fls. 05/06 em 15/09/17 pp;
fls. 07/10 em 27/09/17  fls. 11 em 27/09/17 
fls. 12 em 11/10/2017 ; fls. 13/15 em 06/11/2017 
fls. 16/18, em 30/11/17 em

Observações: